



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 77/2023-CONSUNI/UFAL, de 24 de outubro de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO GERAL UFAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do processo nº 23065.036317/2023-20 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 24 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do Regimento Geral da UFAL, no âmbito do regime acadêmico semestral, regulamentado pela Resolução nº 25/2005-CEPE/UFAL, e outros instrumentos normativos da UFAL, com relação aos aspectos necessários à dinâmica e operacionalização das normas de organização e funcionamento dos cursos de graduação da UFAL, face à atualização do sistema de gestão acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar no Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, em seu Capítulo I do Título III, nos seguintes dispositivos:

- I – Seção I, artigo 34, inciso I; artigo 37;
- II – Seção II, artigos 38, caput e parágrafo 1º; 39; e 40;
- III – Seção III, título e dispositivos;
- IV – Seções IV e V;
- V – Seção VI;
- VI – Seção VI, título e dispositivos;
- VII – Seção VII, título e dispositivos;
- VIII – Seção IX, título e dispositivos.

Parágrafo único. Os dispositivos alterados passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Seção I
Disposições Comuns**

Art. 34. [...]

- I – cursos de graduação, abertos aos concluintes do ensino médio ou equivalente, classificados mediante processo seletivo, habilitando os concluintes nos seguintes graus acadêmicos: bacharelado, licenciatura ou tecnológico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 35 [...]

Art. 36 [...]

Art. 37 O acesso ao ensino de graduação na UFAL se dá através das formas regulares e especiais de ingresso.

§ 1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§ 2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com cursos de graduação, permitindo unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de graduação.

Art. 37-A. São formas regulares de ingresso:

- I – Sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação;
- II – Reocupação de vagas ociosas;
- III – Transferência compulsória; e
- IV – Outras formas de ingresso, definidas mediante editais e convênios.

Parágrafo único. A periodicidade e as normas deste sistema de seleção são definidas anual ou semestralmente, em concordância com as diretrizes do Ministério da Educação e mediante deliberação do Colegiado de curso/Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 37-B. A reocupação de vagas ociosas ocorrerá por meio de processos seletivos através de editais publicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. As modalidades para Vagas Ociosas são:

- I – Reopção de curso;
- II – Transferência externa;
- III – Reintegração;
- IV – Portador de diploma.

Art. 37-C. Os/As discentes especiais, a depender da forma de ingresso, conforme regulamentação específica, são categorizados como:

- I – ordinário;
- II – em mobilidade nacional e internacional;
- III – em complementação de estudos; ou
- IV – em regime de movimentação temporária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Seção II
Do Sistema Acadêmico

Art. 38. A programação acadêmica terá como base o ano letivo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, preferencialmente, observando a simetria entre dias letivos nos semestres.

§ 1º Os sábados são dias letivos, podendo ser utilizados para reposição de aulas e/ou complementação das atividades acadêmicas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, e serão contados na composição dos 200 (dias) dias letivos.

Art. 39. Os componentes curriculares são as unidades didático-pedagógicas que formam a estrutura curricular de um curso.

Art. 39-A. Os componentes curriculares, relativos à estrutura curricular, podem ser:

I – obrigatórios, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II – optativos, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo/a discente mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;

III – eletivos, quando não integram a estrutura curricular, mas se trata de disciplina equivalente no curso;

IV – complementares, quando visam ao enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do/a discente com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 40. Os componentes curriculares podem ser dos seguintes tipos, conforme regulamento específico:

I – disciplina;

II – módulo;

III – bloco; ou

IV – atividade acadêmica.

Art. 40-A. Quanto à forma da participação dos/as discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

I – atividade autônoma;

II – atividade de orientação individual; ou

III – atividade coletiva.

Art. 40-B. Quanto à função que desempenha na estrutura curricular, as atividades acadêmicas do tipo I têm como natureza a categoria de componentes curriculares complementares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 40-C. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas do tipo II e III podem ter as seguintes naturezas:

I – estágio supervisionado;

II – trabalho de conclusão de curso; ou

III – extensão curricular.

Seção III

Da avaliação da assiduidade e da aprendizagem

Art. 41. Entende-se por **avaliação da aprendizagem** o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo/a discente, mediado pelo/a docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 41-A. Entende-se por **rendimento acadêmico** o somatório da participação do/a discente nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular.

Art. 41-B. Entende-se por **assiduidade** do/a discente a frequência às aulas (teóricas e/ou práticas) e às demais atividades presenciais e de EaD exigidas em cada componente curricular.

Parágrafo único. Para os componentes curriculares na modalidade a distância, a presença também pode ser computada a partir da entrega de atividades pelo/as discentes e/ou seus acessos e interações no ambiente virtual.

Art. 41-C. A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e à frequência mínima exigida na avaliação da assiduidade.

Parágrafo único. A aprovação implica na contabilização de sua carga horária e consequente integralização do componente curricular.

Avaliação da assiduidade e da aprendizagem: disciplina, módulo e bloco

Art. 42. As avaliações que compõem a verificação de aprendizagem (V. A.) devem observar o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e versar sobre os objetivos e os conteúdos propostos no programa do componente curricular.

Art. 42-A. O rendimento acadêmico nas disciplinas, nos módulos ou blocos deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo seu fracionamento em centésimo.

Art. 42-B. Com o fim de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas, nos módulos ou blocos, o período letivo é dividido em 2 (duas) verificações de aprendizagem, sendo elas: 1ª Verificação de Aprendizagem (1ª V. A.) e 2ª Verificação de Aprendizagem (2ª V. A.).

Parágrafo único. O/A discente que não obtiver a média de aprovação até a 2ª V.A. terá o direito de fazer a 3ª V.A.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 42-C. A 1ª e 2ª Verificação de Aprendizagem será resultante de no mínimo de 02 (dois) instrumentos de avaliação.

Art. 42-D. É obrigatória a divulgação da nota de cada verificação de aprendizagem (1ª V. A., 2ª V. A. e 3ª V. A.) pelo/a docente da disciplina ou módulo em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, sendo possível a flexibilização deste prazo para os cursos na modalidade a distância conforme especificidades da organização didático-pedagógica da unidade.

Art. 43. Deverá ser respeitado um período de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas entre a divulgação da nota de uma verificação de aprendizagem e aplicação de uma outra verificação de aprendizagem do mesmo componente curricular.

Art. 43-A. É permitido ao/à discente, mediante abertura de processo eletrônico, solicitar revisão de nota obtida em qualquer instrumento de verificação de aprendizagem.

Art. 44. Além das verificações de aprendizagem correspondentes a cada unidade, o/a discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em uma das V.A. tem direito a fazer uma terceira verificação de aprendizagem (3ª V. A.) no final do semestre letivo, que tem caráter substitutivo e de reposição, prevalecendo, neste caso, a maior nota, e devendo contemplar o conteúdo programático daquela unidade do componente curricular.

Art. 44-A. A média parcial do/a discente é dada pela média aritmética das duas maiores notas dentre as três verificações de aprendizagem (1ª V.A., 2ª V.A. e 3ª V.A.), sendo considerado/a aprovado/a, quanto à avaliação de aprendizagem, o/a discente que tem média parcial igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. O rendimento acadêmico final (média final) para os/as discentes aprovados/as de acordo com os critérios deste artigo é igual à média parcial.

Art. 44-B. O/A discente que não atinge os critérios de aprovação definidos no art. 44-A tem direito à realização de uma prova final se todas as seguintes condições forem atendidas:

I – o critério de aprovação por assiduidade é satisfeito; e

II – o/a discente tem média parcial igual ou superior a 5,00 (cinco) e inferior a 7,00 (sete).

Parágrafo único. O/A discente que não atende às condições para realizar a prova final é considerado/a reprovado/a, com rendimento acadêmico final (média final) igual à média parcial.

Art. 44-C. Para o/a discente que realiza prova final, o cálculo para a obtenção da sua média final é a média ponderada da Nota Final (NF) das Verificações de Aprendizagem, com peso 6 (seis), e da nota da Prova Final (PF), com peso 4 (quatro).

Parágrafo único. Considera-se aprovado/a o/a discente que obtiver média final igual ou superior a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos).

Art. 44-D. Terá direito a uma segunda chamada o/a discente que, não tendo comparecido à Prova Final (PF), comprove impedimento legal ou motivo de doença, devendo requerê-la ao respectivo Colegiado do Curso, através de processo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da prova.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 45. Após o registro das notas no sistema acadêmico e do prazo de revisão, as atividades avaliativas no formato físico deverão ser devolvidas e atividades em formatos digitais deverão ser disponibilizadas ao/à discente pelo/a docente.

Art. 46. Ao/À discente que não participar de qualquer avaliação é atribuída a nota 0,0 (zero).

Avaliação em bloco

Art. 46.A. Para aprovação em um bloco, o/a discente deve satisfazer, pelo mesmo critério aplicado às disciplinas e módulos, os requisitos de aprovação tanto na avaliação de aprendizagem quanto na de assiduidade em cada uma de suas subunidades.

§ 1º A média de aprovação no bloco será a média ponderada das aprovações nas subunidades, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

§ 2º A não aprovação no bloco implica a necessidade de repetição de todas as subunidades em outro período letivo.

**Avaliação da assiduidade e da aprendizagem:
atividades de orientação individual e atividades coletivas**

Art. 46-B. As atividades de orientação individual e atividades coletivas têm rendimento acadêmico expresso sob a forma numérica, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

Art. 46-C. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem para as disciplinas e módulos aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas.

Art. 46-D. Nas atividades acadêmicas que requerem o cumprimento pelo/a discente de uma carga horária pré-determinada e que não são ministradas sob a forma de aulas, tais como os estágios curriculares supervisionados e as atividades curriculares de extensão, a aprovação no componente curricular depende da integralização de toda a carga horária exigida.

Art. 46-E. As disposições relativas à avaliação da assiduidade para as disciplinas e para os módulos se aplicam às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo as unidades de vinculação estabelecerem normas adicionais e não contrárias a este Regimento.

Atividade Acadêmica: Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 47. O trabalho de conclusão de curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação.

Art. 47-A. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve regulamentar o TCC quanto aos seguintes aspectos:

I – formato do trabalho: o PPC deve estabelecer quais são as possibilidades de escrita de TCC, sendo exemplos: monografia, artigo, relatório de estágio, entre outros; e

II – formato de apresentação do trabalho: o PPC deve detalhar as regras para a formação da banca, tempo de apresentação e outras informações relevantes para a apresentação do trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 47-B. O TCC é componente curricular obrigatório em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFAL, assumindo a seguinte configuração:

I – O TCC se caracteriza como uma atividade de orientação individual, não tendo, portanto, carga horária fixa semanal, sendo sua carga horária total prevista no PPC e computada para a integralização do curso.

II – A avaliação do TCC será realizada através de 01 (uma) única nota, dada após a entrega do trabalho definitivo, sendo considerada a nota mínima 7,0 (sete), nas condições previstas no PPC.

Art. 47-C. O TCC deve ser desenvolvido sob a orientação de um/a docente da UFAL designado/a para esse fim, sendo possível a participação de um/a coorientador/a.

§ 1º O/A coorientador/a pode ser vinculado/a a uma instituição de ensino externa ou à empresa/instituição da área de atuação do curso, desde que previsto no PPC.

§ 2º É de responsabilidade da Coordenação de Curso ou Coordenação de TCC cadastrar no sistema o TCC, vincular o/a orientador/a, homologar a banca e consolidar a atividade.

§ 3º O/A orientador/a deve cadastrar a banca examinadora e lançar a nota no sistema.

Art. 47-D A matrícula na atividade de orientação individual TCC deve ser cadastrada, no máximo, até o último período do curso.

§ 1º. A consolidação da atividade de orientação individual TCC deverá ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada.

§ 2º A matrícula de orientação individual TCC poderá ser excluída uma única vez.

§ 3º Caso o/a discente não obtenha aprovação no componente nos semestres subsequentes, não será possível efetuar a exclusão da matrícula, implicando na reprovação.

Do Rendimento Acadêmico

Art. 48. A avaliação do rendimento acadêmico acumulado do/a discente será calculada por meio do Índice de Rendimento Acadêmico – IRA.

§ 1º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média ponderada do rendimento escolar final obtido pelo/a discente em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^N n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^N c_i}$$

§ 2º Os termos da fórmula indicada no parágrafo anterior representam as seguintes variáveis:

I – N, representando o número de componentes curriculares concluídos (com aprovação ou reprovação por nota ou por frequência);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

II – n_i , nota final (rendimento escolar), obtida no i-ésimo componente curricular concluído; e

III – c_i , carga horária discente do i-ésimo componente curricular.

§ 3º No cálculo do IRA, são considerados todos os componentes curriculares com carga horária não nula e que possuam uma nota atribuída para contabilização do rendimento escolar, sendo excluídos todos os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, e componente curricular cujo rendimento não possua uma nota atribuída para contabilizar o rendimento escolar.

Seção IV

Da Matrícula Institucional

Art. 49. Cadastramento é definido como ato pelo qual o/a candidato/a se vincula provisoriamente à UFAL, mediante acesso por uma das formas de ingresso previstas.

Art. 49.A. O/A discente recém-cadastrado/a, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para discentes regulares, deve confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 50. Após a confirmação do vínculo, o/a discente passa a ser formalmente vinculado/a à matriz curricular mais recente do curso de graduação.

Art. 51. O perfil inicial de um/a discente corresponde ao maior nível da estrutura curricular em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária discente correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios deste nível e dos seus precedentes tenham sido aproveitados antes do ingresso no curso, em razão de componentes curriculares cursados em outra instituição ou em outro programa.

Seção V

Da Matrícula Acadêmica: Ingressantes e Veteranos

Art. 52. O planejamento e a coordenação dos procedimentos de matrícula da UFAL são de responsabilidade da PROGRAD e do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 52.A. A realização da matrícula no período definido em calendário acadêmico é de responsabilidade do/a discente.

Parágrafo único. Os/As discentes ingressantes terão a matrícula acadêmica realizada pela Coordenação do Curso após terem a matrícula institucional previamente gerada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Matrícula de Veteranos/as

Art. 52.B. O/A discente que não realizar matrícula em períodos regulares e não estiver em mobilidade em outra instituição ou com seu programa suspenso terá seu vínculo com a UFAL cancelado por abandono de curso quando apresentar duas ausências de matrículas consecutivas.

Art. 52.C. A matrícula em disciplina e módulo será concedida respeitado, preferencialmente, o limite mínimo de carga horária por período previsto pelo curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 52.D. A carga horária máxima semanal em período letivo regular em que o/a discente poderá se matricular é definida no PPC.

Art. 53. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no ajuste desta, será efetuado em duas etapas:

I – primeira, considerando apenas as vagas reservadas e os/as discentes do curso/matriz curricular objeto da reserva; e

II – segunda, com todas as vagas e discentes não contemplados na primeira.

§ 1º Além das etapas indicadas no *caput*, será adotada a ordem de prioridade considerando os seguintes grupos de discentes:

I – Discente nivelado/a, aquele/a que se adequa às seguintes situações:

a) discente cujo componente curricular objeto da matrícula solicitada é do nível correspondente ao seu período letivo atual na estrutura curricular à qual está vinculado/a;

b) discente, em retorno de mobilidade de outra instituição, e que pleiteia vaga no período letivo regular em todos os seus componentes curriculares;

II – Discente concluinte, aquele/a que corresponde ao não nivelado/a, e cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados, o/a torna apto/a a concluir seu curso no período letivo da matrícula;

III – Discente em recuperação, aquele/a que se adequa às seguintes situações:

a) discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula solicitada é de um nível anterior ao número de períodos letivos do/a discente na estrutura curricular à qual está vinculado/a [que não obteve aprovação em disciplina/s ou realizou trancamento de matrícula];

b) discente que está solicitando matrícula em um componente curricular que pertence à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado/a a um nível específico, tais como os componentes curriculares optativos ou complementares;

IV – Discente adiantando, aquele/a discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado/a, de um nível posterior ao número de períodos letivos do/a discente;

V – Discente cursando componente curricular eletivo, aquele/a discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado/a, mesmo quando o componente curricular objeto da matrícula for equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

§ 2º O número de períodos letivos do/a discente a que fazem referência os incisos I, III e IV do § 1º deste artigo é representado pela soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na UFAL, relativos ao programa atual, com as seguintes exclusões:

I – período/s letivo/s em que o programa foi suspenso; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

II – aquele/s período/s letivo/s durante os quais o/a discente esteve em mobilidade em outra instituição.

§ 3º Fica garantida a prioridade dos/as discentes regulares ingressantes sobre os/as demais discentes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados/as.

§ 4º Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência para matrícula no componente curricular os/as discentes nas seguintes situações:

I – que nunca trancaram;

II – que não tenham sido reprovados/as por falta.

§ 5º Em caso de empate, o IRA será utilizado como o critério de desempate.

Art. 54. A matrícula é efetivada através do processamento eletrônico com a aplicação dos critérios de preenchimento de vagas em período definido no Calendário Acadêmico.

Art. 54.A. Após o processamento da matrícula e da rematrícula, cabe ao/à discente fazer a conferência da sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares requeridas.

Art. 54.B. A **rematrícula** é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o/a discente efetuar ajustes na sua matrícula ou efetivá-la caso não a tenha feito no período de matrícula.

Art. 54.C. Concluído o processamento da rematrícula, faculta-se ao/à discente a possibilidade de ocupação de vagas ainda existentes nas turmas, através da **matrícula extraordinária**, em período definido no Calendário Acadêmico.

Seção VI
Da Dilatação de Prazo para Conclusão de Curso

Art. 54.D. A dilatação de prazo para conclusão de curso é caracterizada pelo período cedido após o término do último período letivo correspondente à duração máxima para integralização curricular.

§1º. Compete à Coordenação/Colegiado de Curso decidir sobre a concessão da dilatação para conclusão do curso.

§2º. A dilatação para conclusão do curso deverá ser solicitada pelo/a discente à Coordenação de Curso no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, mediante requerimento próprio do DRCA.

Art. 54.E. No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a Coordenação e/ou Colegiado poderá conceder ao/à discente prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I – As pessoas com deficiência ou neurodivergentes, regularmente matriculados na UFAL, poderão ter o prazo de integralização curricular ampliado em até 50% do limite máximo para integralização curricular; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

II – Até 2 (dois) períodos letivos, nos demais casos.

Seção VII
Do Cancelamento de Programa

Art. 55. Cancelamento de programa é a desvinculação do/a discente regular do curso de graduação sem que este/a tenha cumprido as exigências para sua conclusão.

Parágrafo único. O cancelamento de programa acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o/a discente está matriculado/a.

Art. 56. O cancelamento de programa ocorre nas seguintes situações referentes ao/à discente:

- I – abandono de curso, após a ausência de matrícula em dois semestres letivos consecutivos;
- II – decurso de prazo máximo para conclusão do curso;
- III – solicitação espontânea (desistência);
- IV – transferência para outra IES;
- V – efetivação de novo cadastro;
- VI – decisão administrativa; ou
- VII – falecimento.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV, o cancelamento de programa só será efetivado caso o/a discente não esteja respondendo a processo disciplinar.

Seção VIII
Da Reopção, da Transferência e da Reintegração

Art. 57. A Reopção de Curso, destinada a discentes da UFAL, é a efetivação da mudança de curso de origem do/a discente para outro curso da própria instituição.

Art. 58. A Transferência Externa é destinada aos/às discentes regularmente matriculados/as em cursos presenciais ou na modalidade a distância (EaD) devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC-BRASIL –, de outras Instituições de Ensino Superior – IES –, públicas ou privadas, que desejam se transferir para cursos de graduação na modalidade presencial da UFAL.

Parágrafo único. A transferência dar-se-á para curso idêntico ao que esteja sendo frequentado pelo/a interessado/a, em outro estabelecimento de nível superior de ensino credenciado.

Art. 59. A Reintegração se configura como o retorno do/a discente ao curso de origem, após cancelamento de programa, considerando o aproveitamento de estudos.

Art. 59.A. A reopção, a transferência e a reintegração ficam condicionadas, entre outros, aos seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- I – que o/a discente se submeta a processo seletivo a partir de chamada por edital; e
- II – que haja vaga no curso/período em que o/a discente for classificado.

Seção IX
Do Portador de Diploma

Art. 60. O Portador de Diploma em curso de graduação obtido em IES nacional, na modalidade presencial ou EaD, grau bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo MEC-BRASIL, poderá concorrer a reocupação de vagas da UFAL, independente da área de formação, mediante processo seletivo específico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, e as alterações estatutárias por ela introduzidas terão eficácia a partir de sua aprovação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 24 de outubro de 2023.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL